

da pratica destes instrumentos, e p.<sup>a</sup> mais os animar, avizarão por esta Secret.<sup>a</sup> quem são os primeiros q. adoptão este methodo nas suas lavouras, afim de serem favorecidos, e premiados como merecerem.

3.<sup>o</sup> Promover a transplantação, e introdução de alguma nova planta q. seja analoga ao clima vg. o Cacau q. produz vantajozamt.<sup>o</sup> no districto do Rio de Janeiro. A Baunilha que parece ser facil domesticar-se visto q. a natureza expontaneamt.<sup>o</sup> a está produzindo nos Mattos silvestres desta Capitania etc.

4.<sup>o</sup> Promover igualmt.<sup>o</sup> a industria dos habitantes já nas maquinas e engenhos que servem p.<sup>a</sup> limpar e descascar o Algodão, Arrôz, Café etc., já melhorando e aperfeiçãoando a maneira de fazer o Assucar, e Agoard.<sup>o</sup>, Anil, e outros artigos semilhanes, como a Loiça, o Cortume dos Coiros, e pelles de differentes Animaes, a Salga dos Peixes etc.

5.<sup>o</sup> Merecendo huma particular attenção a facilid.<sup>a</sup> com que nas Fabricas do Tabaco se pôde fazer o Salitre, e sendo este genero pella sua importancia de hum grande consumo, e proveito p.<sup>a</sup> quem o manufactura, a esse fim se remetem 12 caderinhos que ensinão o modo de fazelo, os quaes se devem destrebuir pellos lavradores de mais senço, e possibilid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o pôrem em pratica certificando-lhes que se lhe dará todo o auxilio, e favor deque precisarem, para mais comodam.<sup>te</sup> se applicarem a esse Ministerio.

#### Informações q. devem mandar a esta Secretaria

Huma relação dos generos principaes que produz o districto, e bem assim outra daquelles que fizerem o seu principal commercio. Os generos Europeos de indispensavel necessid.<sup>o</sup>, e q. ahy tem huma maior extração.

Das produções Mineraes, e naturaes desse districto, se nelle ha oiro, ou pedras preciosas, a sua riqueza, e lucro que prometem, se ha, ou consta haver-se descoberto Prata Estanho, Cobre, Chumbo, Ferro, Antimonio, Salitre, Enxofre, Pedra Hume Vitriolo etc.

Se nessas matarias ha páu Brazil, ou outro algum Pau especial, e proprio p.<sup>a</sup> a Tinturaria, de que mandarão amostras com explicações das suas propriedades quantid.<sup>o</sup>, e lugares emque se achão.

Informarão se he conviniente, e possivel abrir alguma estrada de communicação, ou seja p.<sup>a</sup> beira Már, ou p.<sup>a</sup> o interior de outros lugares: dos atalhos que se podem fazer nos caminhos porque se tranzita, a conviniencia, e bem que dessas estradas rezulta ao publico, sem diminuir, e fraudar os direitos Reaes estabelecidos.



Mandarão huma relação circunstanciada de todos os direitos q. os povos desse continente pagão, tanto a Sua Mag.<sup>a</sup>, como para outras quaesquer despezas administrativas, e da mesma sorte ouque pagão á igreja, e ecclesiasticos de offeras, conhecenças etc. Remeterão a esta Secretaria huma sufficiente porção de sementes de todos os frutos silvestres q. não forem dannozos á saude; de todas as plantas medicinaes, de todas as Madeiras, de Ley, e Oleozas, com os seus nomes proprios, e methodos q. se pratica em lhes extrahir o oleo: cujas sementes devem vir dentro em cabaços, ou canudos de Taquarussú, com os seu letreiros p.<sup>a</sup> se não confundirem. //

#### P.<sup>a</sup> a Camera da V.<sup>a</sup> de S. Vicente

Attendendo ás repetidas representações, que me tem feito os officiaes e soldados das Tropas Milicianas desta Capitania sobre a falta da observancia dos privilegios concedidos por Sua Mag.<sup>a</sup>, e a serem attendiveis as suas razões, e fundamentos, visto se acharem promptos, fardados e armados, p.<sup>a</sup> em tudo cumprirem com as suas obrigações. Ordeno portanto a essa Camera, a todos os Juizes, Justiças, e mais Off.<sup>es</sup> digo e mais pessoas, aquem o conhecim.<sup>o</sup> dos referidos privilegios possa pertencer, q. executem inviolavelm.<sup>te</sup> a favor de quantos se acharem listados nas mesmas Tropas Milicianas todo o determinado no Alvará de 24 de 9br.<sup>o</sup> de 1645 cujos officiaes, e soldados não devem sêr obrigados a servir contra sua vont.<sup>e</sup> os cargos da Republica na conformid.<sup>o</sup> do Real Decreto de 22 de Março de 1751, huma vez q. sejão, effectivos, e estejam promptos como são obrigados, e se achem morando nos seus respectivos districtos, bem que lhes seja mt.<sup>o</sup> louvavel, o quererem elles livremente servir os ditos cargos, não sendo incompativeis com a sua occupação; e afim deq. sesse por huma vêz toda a dúvida sobre estes objectos, esta se registará nos livros dessa Camera, deq. darão p.<sup>to</sup> pella Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, de assim o haverem executado: e no cazo de não terem as Regias Ordens acima mencionadas, o devem declarar p.<sup>a</sup> lhe serem remetidas por copia. S. Paulo 22 de Junho de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordin.<sup>ro</sup>, Prezid.<sup>e</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camera da V.<sup>a</sup> de S. Vicente. //

Do mesmo Theor, e com a m.<sup>ma</sup> data e igual Documento, forão outras p.<sup>a</sup> as Cameras da Capitania.

#### P.<sup>a</sup> a Camera de Santos

Tendo merecido a Real attenção de Sua Mag.<sup>e</sup> o grande augmento, e riquezas, que podem produzir as terras desta America introduzindose nellas assim hum methodo regular, e

